



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

CONVÊNIO N° 03/2018

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, com o objetivo de prestar atendimento médico de retaguarda por especialidades, aos pacientes do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL e MUNICÍPIOS REFERENCIADOS, durante as 24 horas.

Pelo presente instrumento o Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ /MF 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Joselyr Benedito da Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 34.044.592-0 , e do CPF/MF 299.164.959-58, domiciliado e residente nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo e pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade-RG 1.026.183.391 RS e CPF/MF 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, doravante denominado de CONVENIENTE e de outro a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraíba, 1003, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu Provedor, Miguel Chibani Bakr, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da Cédula de Identidade RG: 6.935.884, e do CPF/MF 749.914.188-87, domiciliado e residente nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo e pelo seu Tesoureiro, César Augusto Mazzoni Negrão, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG 8.909.646 e inscrito no CPF/MF 033.391.108-32 , doravante denominada CONVENIADA, resolvem de comum acordo, com a concordância dos médicos responsáveis pelas especialidades objeto do presente convênio, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo e reciprocamente estipuladas, amparadas na Carta Magna de 1.988, nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 RESOLVE celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a prestação de Assistência Médica e hospitalar Especializada a ser prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que deles necessitem, em regime de plantão, durante as 24 horas, na Sede da CONVENIADA, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência médica ao paciente.

1.2 Para o perfeito entendimento a Retaguarda Médica caracteriza pela disponibilidade de profissionais médicos em plantão conforme definido no item 1.2.1, junto ao Pronto Socorro Municipal para atendimento imediato aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, e tratamento nas dependências da Conveniada, do município de Avaré e dos municípios referenciados, nas urgências e emergências, sempre que acionados pelo médico plantonista do Pronto Socorro ou regulado pela CROSS – Central de Regulação .

1.2.1- O Atendimento médico de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade, a distância, de todas elas, de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

pelo Pronto Socorro Municipal (PSM), (exceto a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia que é acionada dentro das dependências da Santa Casa) e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.

- Anestesiologia (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas (exceto feriados).
- Cardiologia (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), dará atendimento aos pacientes internados na Santa Casa de Avaré (somente).
- Cirurgia Geral (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista presencial nos dias úteis no horário das 07:00 h às 19:00 h e 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) auxiliar 24 horas por dia, para realização de ambulatório.
- Clínica Médica (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), dará atendimento aos pacientes do Pronto-Socorro e na Santa Casa de Avaré.
- Ginecologia/Obstetrícia (Plantão de Retaguarda à distância) : Terá 1 (um) plantonista por dia na Maternidade da Santa Casa de Avaré, atendendo Ginecologia/Obstetrícia
- Ortopedia/Traumatologia (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) auxiliar cirúrgico 24 horas por dia e no ambulatório.
- Pediatria/Berçário (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista na Maternidade da Santa Casa de Avaré, atendendo Pediatria/Berçário e Pronto-Socorro Municipal.
- Vascular (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), dará atendimento aos pacientes do Pronto-Socorro e na Santa Casa de Avaré.

O atendimento de urgência/ emergência é prestado pelos médicos plantonistas do Pronto-Socorro Municipal, através de um sistema de referência e contratransferência que assegure a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência hospitalar disponível na Santa Casa de Misericórdia de Avaré e nos hospitais dos municípios circunvizinhos.

As internações de emergências são efetuadas na Santa Casa pelo médico plantonista de retaguarda, constada a necessidade em atendimento no pronto socorro, e após solicitarem a vaga para os mesmos.

1.3 – A retaguarda médica de disponibilidade, nos termos definidos no presente convênio consistirá na prestação de serviços nas especialidades a seguir discriminadas:

- 1.3.1 – Anestesiologia
- 1.3.2 – Cardiologia
- 1.3.3 – Cirurgia Geral
- 1.3.4 – Clínica Médica
- 1.3.5 – Obstetrícia e Ginecologia
- 1.3.6 – Ortopedia
- 1.3.7 – Pediatria
- 1.3.8 – Angiologia e Cirurgia Vascular

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

2.1 – Competem a CONVENIENTE

2.2.1 – Assegurar os recursos orçamentários/ financeiros para a execução do presente convênio, pagando no dia apurado os valores pactuados.

2.2.2 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos limites de segurança, e acordo com o objeto do presente convênio.

2.2.3 – Avaliar periodicamente por meio da elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhado cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas detectadas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

2.2.4 – Em comum acordo com a CONVENIADA, elaborar protocolos de rotina de procedimentos relativos às solicitações de avaliação, bem como no encaminhamento dos Usuários aos serviços de internação a serem realizadas pela CONVENIADA.

2.2.4.1 – Os protocolos que forem estabelecidos devem ser seguidos com rigor pelos médicos plantonistas do Pronto Socorro Municipal;

2.2.5 – Supervisionar, avaliar e controlar as escalas, bem como dar publicidade das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 – Competem a CONVENIADA

3.1.1 – Manter a prestação de serviços de acordo com o horário de funcionamento do Pronto Socorro Municipal, dentro das normas previstas pelo Código de Ética da categoria do profissional;

3.1.2 – Manter todos os recursos humanos, tecnológicos e medicamentosos necessários à prestação dos serviços objeto do presente convênio;

3.1.3 – Disponibilizar a escala dos serviços de retaguarda médica das especialidades;

3.1.4 – Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais objeto do presente convênio;

3.1.5 – Preencher adequadamente os prontuários dos Usuários atendidos, assim como relatórios exigidos pelo Código de Ética, pelos profissionais que prestam os plantões de retaguarda;

3.1.6 – Nas prestações de contas enviarem as escalas de cada especialidade devidamente digitadas e assinadas;

3.1.7 – Cumprir as escalas e comunicar de imediato a CONVENIENTE, qualquer alteração na mesma, se possível com antecedência de 24 horas;

3.1.8 – Informar aos profissionais da Retaguarda de Disponibilidade, em regime de plantão à distância, nas especialidades descritas na Cláusula 1.21 que deverão manter-se acessíveis via telefone fixo ou celular, para comparecerem de imediato sempre que acionados pelo médico do Pronto Socorro, registrando o comparecimento, com data e horário na ficha clínica do paciente;

3.1.0 – Enviar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao vencido, a escala dos profissionais de cada especialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1 – A CONVENIENTE fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais integrantes das escalas de retaguarda medica, ainda que dela sejam subordinados financeiramente, mesmo porque não há vínculo de labor entre conveniente e médicos ou conveniadas e médicos, senão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1 – As responsabilidades por ações indenizatórias por possíveis danos causados à pacientes por ato médico específica ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A CONVENIENTE efetuará o pagamento no valor de R\$ 5.928.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) referente ao prazo de 12 (doze meses) do presente convênio.

6.1.2 – O valor mensal de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) será pago à CONVENIADA como data limite até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços de Retaguarda Médica, cuja pontualidade está assegurada pela CONVENIENTE.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

6.1.3 – Fica estabelecido através deste convênio que a CONVENIADA terá que pagar o valor de cada especialidade em sua totalidade aos profissionais médicos que prestaram serviços de Retaguarda Médica o valor mensal pactuado.

6.1.4 - Fica assegurado a CONVENIADA o seu direito de manutenção do equilíbrio financeiro e econômico e para a sua subsistência de denunciar o presente convênio em caso de não repasse no prazo avençado no item 6.1.2 aos profissionais da retaguarda, restando o direito de suspender serviços aqui pactuados após 15 dias de inadimplemento.

6.1.5-Os valores a serem repassados a cada especialidade serão descritos na tabela abaixo conforme pactuados com os profissionais médicos:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Anestesiologia	90.000,00	1.080.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cardiologia	27.000,00	324.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cirurgia Geral	80.000,00	960.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Clínica Médica	42.000,00	504.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ginecologia e Obstetrícia	60.000,00	720.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ortopedia e Traumatologia	100.000,00	1.200.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Pediatria e Berçário	60.000,00	720.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade - Angiologia e Cirurgia Vascular	35.000,00	420.000,00
Total do Recurso Municipal	494.000,00	5.928.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECURSO MUNICIPAL (FMS)

7.1 – Os recursos do presente convênio oneram recursos da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde – FMS, na classificação abaixo descritas:

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2018	01	310.000	637	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	5.928.000,00
Total	dos	recursos		FMS/SUS	5.928.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente convênio terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 01.01.2018.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A parte que não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais incorrerá em uma multa calculada em 10% do valor contratual, podendo, a parte inocente, considerar a resolução contratual unilateralmente, permanecendo a obrigação de tratamento dos internados e o direito do recebimento do valor devido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONVENENTE reconhece os direitos da CONVENIADA em rescindir o presente convênio em caso de inadimplência, prevista no item 6.1.4.

10.1.1 – A CONVENENTE reconhece que a CONVENIADA firma o presente CONVENIO, como repassadora dos recursos dos profissionais das especialidades médicas por ela escolhidas;

10.1.2 – A CONVENENTE reconhece que os valores a serem pagos por cada especialidade, conforme definido na cláusula 6.1.5, foram por ela estipulado e acordado com cada especialidade;

10.1.3 – A CONVENENTE conforme clausula 6.1, impõe que a CONVENIADA não fará jus a qualquer remuneração sobre esse convênio e, portanto, reconhece o pleno direito de rescindir o presente convenio de forma administrativa, sem qualquer prejuízo ou ônus em caso de inadimplência prevista no item 6.1.4.

10.14 – A CONVENIADA poderá prestar os serviços diretamente através de seus profissionais médicos, ou mediante contratação de pessoa jurídica, desde que vinculada com profissionais médicos especialistas de cada especialidade médica.

10.14.1 Fica facultada a conveniada, no prazo legal, o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço daquela especialidade da Retaguarda Médica, sem qualquer prejuízo, sanção ou ônus, exceto o desconto do valor que estiver sendo repassado à especialidade.

9.15 – Ainda na ocorrência da CONVENENTE efetuar a contratação diretamente de profissionais para o Serviço de Retaguarda Médica, independente dos profissionais serem ou não integrantes de seu Corpo Clínico, e para que não haja a descontinuidade dos serviços de urgência e emergência, a CONVENIADA autorizará que tais profissionais prestem serviços em suas dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, cadastrada na Instituição, e com comprovado título de especialidade.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Quaisquer alterações de cláusulas deste Convênio deverão ser feitas mediante competente aditivo.

11.1.1 – Casos omissos neste Termo de Convênio serão resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Administração da CONVENIADA.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Avaré, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

12.2 – E por estarem de acordo, firma o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor

Estância Turística de Avaré, 23 de janeiro de 2018.

CONVENENTE

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

CONVENIADA

Miguel Chibani Bakr
Provedor

César Augusto Mazzoni Negrão
Tesoureiro